



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR EVENTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM RESPECTIVOS MOTORISTAS/OPERADORES E DEMAIS INSUMOS SOB O REGIME DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **MISAEEL DRUM TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.577/0001-76 e estabelecida na Estrada Capinzal, S/N, no Município de Passo Fundo/RS representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **MISAEEL DRUM**, inscrito no CPF sob o nº 003.601.740-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo nº 02/2023 e Pregão Presencial nº 01/2023, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Contratação de empresa especializada para prestar eventual serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com respectivos motoristas/operadores e demais insumos sob o regime de horas máquinas para atender demandas do Município de Coxilha-RS, conforme especificações a seguir descritas, além do especificado no Anexo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADA NO ANO (HORA)	VALOR HORA	VALOR TOTAL
3	<u>Trator de Esteira</u> Trator de esteira a diesel, com no mínimo de 120hp, com lâmina, ano de fabricação não inferior a 2018, em bom estado de conservação e manutenção.	200	R\$ 415,00	R\$ 83.000,00
4	<u>Escavadeira</u> Escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional mínimo 21 toneladas, concha capacidade de 1,5m ³ com combustível, operador, transporte, ano não inferior a 2018, manutenção e outras despesas necessárias para serviço de afrouxamento de cascalho e terraplenagens.	500	R\$ 417,00	R\$ 208.500,00
5	<u>Rolo Compactador</u> Rolo compactador, peso operacional mínimo 11.500 kg, com motor a diesel de 4 cilindros, potência mínima de 130hp, cilindro liso e equipado com pé de carneiro. Equipamento com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	150	R\$ 395,00	R\$ 59.250,00
6	<u>Miniescavadeira</u> Miniescavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional entre 2,80 e 3,80	100	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	toneladas, equipamento com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.			
7	<u>Minicarregadeira</u> Minicarregadeira (bobcat), potência mínima 50hp, equipada com concha capacidade mínima de 0,4m ³ , equipamento com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	100	R\$ 207,00	R\$ 20.700,00

1.1 - O valor Total do Contrato é de **R\$ 391.650,00** (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato. (Contrato Adm. nº 22/2023.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Roque Mertz, ou pelo seu substituto legal.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

*Secretaria Municipal de Obras – Locação de Máquinas E Equipamentos – Pessoa Jurídica
05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.39.12.00.00 - Recurso: 1700*

*Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação – Locação de Máquinas E Equipamentos –
Pessoa Jurídica - 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.39.12.00.00 - Recurso: 1500*

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Para fins de pagamento dos serviços serão consideradas as “horas-máquina” efetivamente realizadas, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Obras, não incluindo neste cálculo o tempo necessário para o deslocamento das máquinas ao local da efetiva realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

6.2 - O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

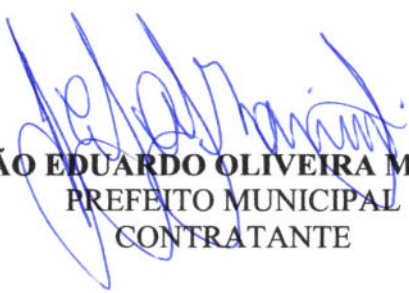
8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 27 de janeiro de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

MISAEI DRUM
TRANSPORTES:1
3937577000176

Assinado de forma digital
por MISAEI DRUM
TRANSPORTES:1393757700
0176
Dados: 2023.01.30 19:12:14
-03'00'

MISAEI DRUM TRANSPORTES
MISAEI DRUM
CONTRATADA

ROQUE MERTZ
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: Edmilson Nunes
CPF: 015.713.85002

Nome: Jádson Augusto Lúcio de Souza
CPF: 02.342.460-55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 22/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 22/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: MISAEL DRUM TRANSPORTES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR EVENTUAL
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E
CAMINHÕES COM RESPECTIVOS
MOTORISTAS/OPERADORES E DEMAIS INSUMOS SOB
O REGIME DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER
DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.
VALOR: **R\$ 391.650,00** (TREZENTOS E NOVENTA E UM
MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
INÍCIO: 27/01/2023 VIGÊNCIA: 27/01/2024
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: MISAEL DRUM**

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: ECD3BFA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/01/2023. Edição 3498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>